CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 15579/2022-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O (A) EMPRESA **EVERTON RIBEIRO GOMES ME,** OBJETIVANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL – SEDESC,** Sr.(ª) **DENISE REGO CHAVES MAZULO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrito(a) no CPF sob o n.º 728.038.193-68, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVERTON RIBEIRO GOMES ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.404.249/0001-77, com sede na Rua Prof Tomaz da cunha, nº 380, Bairro Floresta, CEP: 64.260-000, Piripiri - PI, neste ato representada pelo(a) seu(a) Titular, Sr.(ª) **EVERTON RIBEIRO GOMES**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 667.629.443-53, R.G n.º 2.192.760 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Des. João Pereira, 4177, Bl e Ap 401 Santa Isabel, CEP: 64.053-040, Teresina - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico Operacional junto à Gestão do Sistema Único de Assistência Social(SUAS) e Gestão Municipal do Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico) e Programa Auxílio Brasil (PAB), para atender as necessidades do Programa Auxilio Brasil (PAB), da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC de junho a dezembro de 2022 .

Parágrafo único: Descrição específica da execução dos serviços:

a) Consultoria e Assessoria para Gestão do SUAS;
b) Apoio Técnico e Operacional para Gestão das Informações do SUAS;
c) Assessoria e Apoio Técnico Operacional junto a Gestão Municipal do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único;
d) Consultoria e Assessoria para Gestão Financeira do fundo Municipal de Assistência Social;
e) Assessoria junto aos Conselhos de Direitos e Controle Social;
f) Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico a Gestão do Trabalho no SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 07 (sete) parcelas, no valor R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por um período de junho a dezembro de 2022 e terá seu pagamento efetuado até o

10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto dos serviços por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2228; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 660/999/010;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos

MINUTA DE CONTRATO

e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do **Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93**, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 77/2022**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2022.

.....
DENISE REGO CHAVES MAZULO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO
MUNICIPAL – SEDESC
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
EVERTON RIBEIRO GOMES
EVERTON RIBEIRO GOMES ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO